



CENTRO OESTE MEDICAL

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS MS

REFERENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PROCESSO Nº 56/2024
EDITAL DO PREGAO Nº 27/2024

A empresa C.O.M. TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA EIRELI ME, sob CNPJ 36.957.099/0001-64, vem, respeitosamente à presença dos ilustríssimos julgadores, tempestivamente, conforme manifestado oportunamente, através de seu representante sócio administrador, LEONARDO CARDOZO GONCALVES, sócio, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, nos termos da Lei de Licitações, pelos motivos de fato e de direito a seguir deduzidos.

Trata-se de licitação, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando **OBJETIVANDO A** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos da demanda da Secretaria de Saúde do município.

1- Dos Fatos e Fundamentos

Após as regras de praxe relacionadas ao procedimento no Edital e de acordo com o **OBJETO**, ocorre que verificou-se a necessidade inclusão de pedido de LICENÇA SANITARIA e REGISTRO DA EMPRESA NO CREA-MS, como segue:

Neste mesmo edital, não contempla um requisito importante na área de assistência técnica para **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas pertinente a este ramo de atividade**, como a **LICENÇA SANITÁRIA** expedida pela Prefeitura Municipal, documento este exigido pelo órgão competente da sua respectiva esfera Estadual ou Municipal, e sobre isso dispõe:

A Licença de Funcionamento Estadual/Municipal **deve ser prevista nos editais de licitação**, com **sustentáculo na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**,

“Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a



CENTRO OESTE MEDICAL

documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, garantindo igualdade de condições entre os participantes. “

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

... V - **registro ou inscrição na entidade profissional** competente, quando for o caso;”

Entre as obrigações, incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária para garantir que os proponentes, interessados em fornecer seus produtos e **serviços aos entes públicos**, sejam empresas idôneas, **inspecionadas periodicamente** e assegurem que a **qualidade de seus produtos e serviços atendam aos requisitos técnicos necessários**. Caberá à empresa proponente apresentar os seguintes documentos:

- 1- Licença de Funcionamento Estadual/ Municipal (LF), SENDO NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE **LICENÇA SANITÁRIA VALIDA** - de acordo com a Legislação Vigente, só poderá prestar assistência técnica com fornecimento de peças a empresa que for detentora de **LICENÇA SANITÁRIA Estadual ou Municipal** expedida pela autoridade de sua localização, em plena validade.

“Art. 51 - O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.



CENTRO OESTE MEDICAL

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade, pertencente à mesma empresa.”

Leiam, por favor, o que disponibiliza o Ministério da Saúde:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/acessoainformacao/perguntasfrequentes/administrativo/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-ae>

^ 4. Quem NÃO precisa de Autorização de Funcionamento?

- I - Comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo*
- II - Filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE
- III - Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes
- IV - Empresas que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes
- V - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde
- VI - Empresas que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde estão dispensadas de ter AFE. Nesse caso, elas precisam da licença sanitária, emitida pelo órgão de vigilância sanitária local.

Desta forma, resta claro que todo e qualquer processo licitatório patrocinado pela administração pública deste País, deverá exigir dos participantes com este objeto, tal licença sanitária, considerando que os termos da lei vigente.

- 2- **RESPONSABILIDADES TÉCNICAS NA AREA DA ENGENHARIA (CREA)** – Para prestação de serviço de manutenção em aparelhos e equipamentos odontológicos e médicos, como o caso, é necessário que tanto a empresa, quando o responsável técnico (RT) possua registro no CREA, contendo ainda comprovação de quitação de suas obrigações profissionais, assim como da própria empresa, que se trata da CERTIDAO DE QUITAÇÃO DE PESSOA JURIDICA válida.

Nenhum dos documentos acima citados foram exigidos nesta licitação para manutenção de equipamento odontológico.

Torna-se necessário, ainda, para garantir que empresas que estão legalmente no mercado, não venham a concorrer deslealmente com as EMPRESAS TIPO MEI que nem mesmo local com bancada técnica possuem, são em endereços residenciais, sem aparelhagem exigidas, sem certificação de corpo de bombeiros, sem pagar um engenheiro como responsável técnico, sem pagar o CREA, sem cumprir TUDO o que a Vigilância Sanitária exige! Seus custos são baixos e não é justo nem correto a fase de lances.

2 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo **a assegurar a qualidade dos serviços prestados, IGUALDADE de licitantes realmente habilitados e elaboração e proposta correta** e melhor ao Poder Público, requer seja realizada a modificação do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente Impugnação, como correta medida de direito.

Tendo em vista a falha apontada proporcionada, durante a elaboração, **requer que estas mesmas autoridades se dignem, dentro do prazo legal, a:**

- 1- SOLICITAR NA HABILITAÇÃO REGISTRO LICENÇA SANITÁRIA ESTADUAL OU MUNICIPAL DA SEDE DA LICITANTE; REGISTRO DO CREA NA EMPRESA;
- 2- PUBLICAÇÃO DOS ATOS.



CENTRO OESTE MEDICAL

Nestes termos,
Pede deferimento,

Campo Grande, MS, 23 DE ABRIL DE 2024.

Leonardo Cardozo
Gerente Comercial

LEONARDO CARDOZO GONÇALVES

CPF 661.413.891-04

RG 634305 SSP/MS

36.957.099/0001-61

C.O.M TECNOLOGIA
HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI
AV. TOROS PUXIAN, 918
VILA MORUMBI – CEP: 79.052-030
CAMPO GRANDE - MS